



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 13 Horário 11:00

Projeto de Lei Nº 32

Data: 29 / 01 / 2021

Executivo () Legislativo

Assinatura: Ed. A. Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Retirado pela administração conforme
Ofício nº 027/2021.

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br
Aratiba-RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
OF. Nº 027/2021

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba
Protocolo nº 14 Horário: 17:10 hrs.
Data: 01 de fevereiro de 2021
Assinatura: Gilberto Luiz Hendges

SENHOR PRESIDENTE:

Com os nossos cumprimentos, através do presente requisitamos a RETIRADA do seguinte Projeto de Lei já encaminhado ao Legislativo:

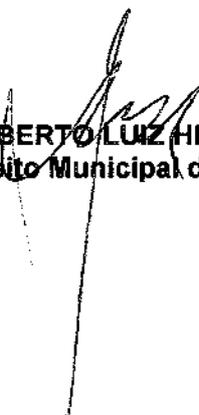
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar com recursos públicos em obras de saneamento rural e dá outras providências".

A retirada se faz em razão da necessidade de melhor análise e ajustes no referido projeto de lei.

Certo do entendimento desta Colenda Casa a motivação acima descrita, contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.

AO EXMO. SR.
JANDIR TAMANHO
VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ARATIBA - RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar com recursos públicos em obras de saneamento rural e dá outras providências”.

GILBERTO LUIZ HENDGES, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com recursos públicos em programas de saneamento rural na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º - O Município participará em obras de saneamento rural, através dos serviços de perfuração de poços artesianos, drenagem e revitalização de fontes de água, instalação de equipamentos, canalização da água até o reservatório, inclusive com a caixa d'água, e ainda com os serviços de máquinas próprias para a abertura e fechamento das valas necessárias à instalação da rede básica d'água.

Art. 3º - Desde que atendidas as disponibilidades financeiras, o Município poderá estender o incentivo à manutenção e ampliação de redes de abastecimento básico d'água para consumo já existentes, da seguinte forma:

I - do valor orçado pela empresa responsável pela execução dos serviços, o município poderá subsidiar, a fundo perdido, até no máximo 80% (oitenta por cento) do valor orçado do projeto, exclusivamente no que é pertinente à manutenção ou ampliação de redes de abastecimento na perfuração de novos poços artesianos, sendo que o restante será pago pelos beneficiários diretamente à empresa executora da obra.

II - exclusivamente no que pertine à manutenção ou ampliação de redes de abastecimento já existentes, o município poderá subsidiar a fundo perdido, até no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela empresa responsável pela execução dos serviços, sendo que o restante será pago pelos beneficiários diretamente à empresa executora da obra.

III - o pagamento do percentual de responsabilidade do Município será efetuado diretamente à empresa mediante a celebração de termo de contrato e a emissão dos documentos contábeis respectivos.

IV - o Município participará com subsídio financeiro somente em projetos de comprovada necessidade, e mediante a apresentação de laudo fornecido por profissional técnico ou empresa com habilitação legal para os serviços.

Art. 4º - Os proprietários rurais interessados deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura, sendo que o auxílio deverá contemplar o número mínimo de 05 (cinco) famílias, as quais deverão atender os seguintes requisitos:

I - deverão comprovar a propriedade da terra onde serão executados os serviços de saneamento.

II - os interessados deverão morar no município há mais de 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 – CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

III - deverão ter na agropecuária sua atividade econômica principal e fonte de subsistência;

IV - os proprietários rurais interessados não poderão estar inadimplentes com a Fazenda Municipal.

V - Não constar qualquer dívida ou passivo ambiental na propriedade a ser beneficiada.

Art. 5º - A contratação dos serviços para a execução das obras de saneamento rural, compreendendo a perfuração de poços, equipamentos, reservatórios, outros serviços e materiais necessários à manutenção e ampliação de redes deverão ser feitos diretamente pelo Município, observados os requisitos legais.

Parágrafo único - A empresa executora das obras contratadas deverá fornecer ao Município e aos produtores rurais a documentação necessária à sua habilitação, para fins de obtenção dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 6º - O Município, para o atendimento dos interessados cadastrados, obedecerá a seguinte ordem de prioridade, considerando os recursos financeiros disponíveis:

- I - projetos de grupos organizados por localidade ou região;
- II - agroindústrias;
- III - projetos individuais.

Parágrafo Único - O local a ser definido para perfuração do poço, instalação de reservatório, bombas e/ou outros equipamentos, deverá ser cedido sem ônus ao Município mediante Termo próprio, sempre com área mínima necessária, inclusive permitindo o cercamento e acesso ao local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| | |
|----------------|--------------------------------------|
| 12 | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE |
| 1202 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS |
| 33903000(1498) | Material de consumo |
| 33903900(1499) | Outros serviços de terceiros – PJ |
| 44905100(1501) | Obras e instalações |
| 44903000(4451) | Material de consumo |
| 44903900(4452) | Outros serviços de terceiros – PJ |
| 44905200(4550) | Equipamentos e material permanente |

Art. 8º - O Executivo regulamentará essa lei, no que couber, mediante ato próprio.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.525, de 08 de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

JUSTIFICATIVA

O abastecimento de água para as populações sejam urbanas ou rurais é de importância solar, inclusive para a dignidade humana de todas as populações, dado que a água e o seu abastecimento é fator de valorização e de condições para a implementação das políticas públicas visando a manutenção no campo dos moradores que já ali estão.

No caso do presente projeto de lei, ele vai de encontro com ações efetivas para atender diversas demandas, inclusive represadas na Secretaria Municipal de Agricultura, alertando para o fato de que se esta tomando todas as cautelas de exigência de responsabilidade técnica para os projetos e execução dos serviços, bem como, o Município participara com parte dos recursos, de modo a viabilizar os serviços, porém obrigando aos beneficiários a se organizarem e igualmente contribuírem para a realização dos trabalhos, o que, da mesma forma, compromete os beneficiários a zelarem pelas obras.

Assim, dada a importância do tema, a existência de recursos alocados a suportar os gastos, pedimos a atenção especial dos senhores vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR COM
RECURSOS PÚBLICOS EM OBRAS DE SANEAMENTO
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **“Autorização para o Poder Executivo Municipal participar com recursos públicos em obras de saneamento rural”**.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, **“Autorização para o Poder Executivo Municipal participar com recursos públicos em obras de saneamento rural”**, mais precisamente para fins de participação em obras de saneamento rural, através dos serviços de perfuração de poços artesianos, drenagem e revitalização de fontes de água, instalação de equipamentos, canalização da água até o reservatório, inclusive com a caixa d'água, e ainda com os serviços de máquinas próprias para a abertura e fechamento das valas necessárias à instalação da rede básica d'água.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enlocado - **“Autorização para o Poder Executivo Municipal participar com recursos públicos em obras de saneamento rural”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2021.



Heitor Alexandre Brandão

OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR COM RECURSOS PÚBLICOS EM OBRAS DE SANEAMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

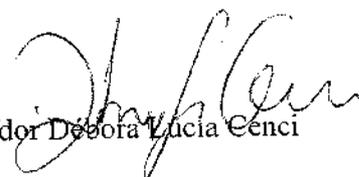
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

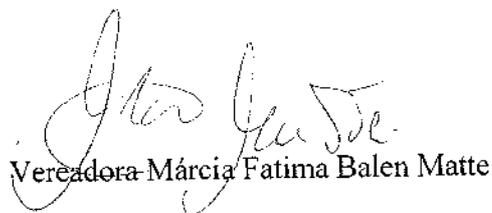
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2021.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte